



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000527

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/11/09000527

Número / Ano	000527/2021
Data / Horário	09/11/2021 - 16:34:14
Ementa	Cria o programa festival municipal de talentos, objetivando o incentivo e difusão da cultura no município de Conceição de Macabu- RJ. O presente foi encaminhado através do ofício n.º228/2021 desta casa legislativa, como Anteprojeto de Lei nº 10/2021 de autoria do vereador Carlos Augusto Paula Barbosa.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	88
Emitido por	AndreaFarias





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 52/2021.

APPROVADO POR UNANIMIDADE
25/11/21
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

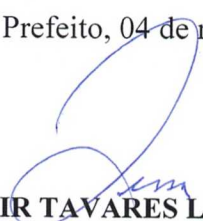


Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N.º 52/2021, cria o programa festival municipal de talentos, objetivando o incentivo e difusão da cultura no município de Conceição de Macabu – RJ. O presente foi encaminhado através do ofício n.º 228/2021 desta casa Legislativa, como Anteprojeto de Lei n.º 10/2021 de autoria do vereador Carlos Augusto Paula Barbosa.

Cumpre salientar que se trata de medida é de grande valia para nossos Municípes, pois visa difundir a cultura, incentiva a produção artística local, fortalece a escola como espaço cultural, incentiva toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais, aumentando assim a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças, principalmente as em situação de vulnerabilidade social.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

N.º 842/21

Ass: esf 04/11/21



C.M.C.M.
pág.: 04
Rubrica: 
LIDO


PROJETO DE LEI N.º 52/2021.

**CRIA O PROGRAMA FESTIVAL MUNICIPAL DE
TALENTOS, OBJETIVANDO O INCENTIVO E
DIFUSÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Festival Municipal de Talentos, nas escolas municipais e segmentos de cultura com o objetivo de:

- I – difundir a cultura;
- II – incentivar a produção artística local;
- III – fortalecer a escola como espaço cultural;
- IV – incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;
- V – aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O presente programa será executado nas escolas municipais, que deverão se organizar, a fim de viabilizar apresentações dos alunos em diversos segmentos culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, recitais de poesias e poemas, pinturas, danças, etc.

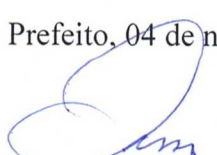
Art. 3º As unidades de ensino selecionarão as melhores apresentações culturais, a fim de serem exibidas ao público macabuense em seus espaços culturais.

Art. 4º A adesão das escolas particulares ao programa será facultativa.

Art. 5º Fica a secretaria responsável pela realização do Festival de Talentos, autorizada a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização do mesmo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.


VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

A SECRETARIO

JORGE LUI SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

08
11
22

C.M.C.M	
Pág:	05
Rubrica:	



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 88/2021 “CRIA O PROGRAMA FESTIVAL MUNICIPAL DE TALENTOS, OBJETIVANDO O INCENTIVO E DIFUSÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ”, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”. **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 088/2021, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 088/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 088/2021.



Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator



Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 088/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M.
Pág.: 08
Rubrica: *[assinatura]*

CÓPIA

Ofício GP nº 326/2021

Conceição de Macabu/RJ, 02 de dezembro de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 88/2021 – Poder Executivo**

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 15.533/21
Em 03/12/21
Ass: *[assinatura]*

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 88/2021, de autoria do Poder Executivo, que **"Cria o Programa Festival Municipal de Talentos, objetivando o incentivo e difusão da cultura no Município de Conceição de Macabu-RJ"**.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi lida na Reunião Ordinária do dia 11/11/2021, sendo aprovada por unanimidade na reunião Ordinária do dia 25/11/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)

Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M	
Pág.:	09
Rubrica:	

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. ° 88/2021.

Autoria: Poder Executivo

**CRIA O PROGRAMA FESTIVAL MUNICIPAL DE
TALENTOS, OBJETIVANDO O INCENTIVO E DIFUSÃO DA
CULTURA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-
RJ**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais,
decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Festival Municipal de Talentos, nas escolas municipais e segmentos de cultura com o objetivo de:

- I - difundir a cultura;
- II - incentivar a produção artística local;
- III - fortalecer a escola como espaço cultural;
- IV - incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;
- V - aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

art. 2º O presente programa será executado nas escolas municipais, que deverão se organizar, a fim e viabilizar apresentações dos alunos em diversos segmentos culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, recitais de poesias e poemas, pinturas, danças, etc.

art. 3º As unidades de ensino selecionarão as melhores apresentações culturais, a fim de serem exibidas ao público macabuense em seus espaços culturais.

art. 4º A adesão das escolas particulares ao programa será facultativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M	
Pág.:	10
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

art. 5º Fica a secretaria responsável pela realização do Festival de Talentos, autorizada a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização do mesmo.

art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 02 de dezembro de 2021.



Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18

Nº 134

Edição Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 14 de Dezembro de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI N.º 1.737/2021.

EMENTA: INSTITUI O PROJETO SABÃO ECOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:
LEI:

Art. 1º - Fica instituído o projeto "Sabão Ecológico", para conscientização dos munícipes acerca da importância da reciclagem e descarte correto de óleos e gorduras de uso culinário, para a fabricação de sabão caseiro.

Art. 2º - O referido projeto, tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, cozinhas escolares municipais, estaduais e privadas, e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem do óleo de cozinha, seja de origem animal ou vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;

II – informar a população sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário para a fabricação de sabão caseiro;

III – esclarecer a população sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV – estimular a reciclagem destes óleos e gorduras, e do uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Art. 3º - A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

I – promoverá ações educativas de esclarecimentos a população sobre os objetos do Anteprojeto ora instituído;

II – incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas a reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis;

III – promoverá oficinas de fabricação do sabão, através da parceria das secretarias de Promoção Social, Meio Ambiente e a secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a fim de estimular uma nova oportunidade de aprendizagem a população mais carente, o que poderá gerar, inclusive, uma oportunidade de renda familiar.

IV – organizar sistema e postos de coleta, para arrecadação e armazenamento do óleo recolhido, com o apoio da secretaria do Meio Ambiente, podendo inclusive, firmar parcerias com instituições, associações de moradores ou similares de nosso município, para a coleta e fabricação do sabão caseiro.

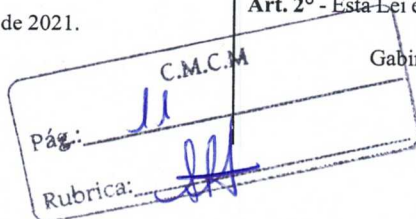
Art. 4º - O poder Executivo disporá acerca da distribuição dos sabões fabricados, ficando parte para abastecimento das escolas e entidades municipais, o que reduzirá os custos do Município, dispondo acerca de distribuição de parte do produto, entre os participantes do curso.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



LEI N.º 1.738/2021.

CRIA O PROGRAMA FESTIVAL MUNICIPAL DE TALENTOS, OBJETIVANDO O INCENTIVO E DIFUSÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:
LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Festival Municipal de Talentos, nas escolas municipais e segmentos de cultura com o objetivo de:

I – difundir a cultura;

II – incentivar a produção artística local;

III – fortalecer a escola como espaço cultural;

IV – incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;

V – aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O presente programa será executado nas escolas municipais, que deverão se organizar, a fim de viabilizar apresentações dos alunos em diversos segmentos culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, recitais de poesias e poemas, pinturas, danças, etc.

Art. 3º As unidades de ensino selecionarão as melhores apresentações culturais, a fim de serem exibidas ao público macabuense em seus espaços culturais.

Art. 4º A adesão das escolas particulares ao programa será facultativa.

Art. 5º Fica a secretaria responsável pela realização do Festival de Talentos, autorizada a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização do mesmo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.741/2021.

Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha, situada na Rua Sebastião de Souza Lugon, n.º 34, Bairro Porto, CEP 28740-000, neste Município, fundada em 1970, inscrita no CNPJ sob o número 25.129.007/0001-39.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -